



Projeto de Resolução n.º 1119/XIII/3^a
Recomenda ao Governo que no quadro da União Europeia integre a cooperação estruturada permanente no domínio da segurança e defesa

Num contexto geopolítico difícil, complexo e incerto, a assunção pela União Europeia de maiores responsabilidades no domínio da segurança e da defesa, com vista a garantir uma maior segurança e proteção dos seus cidadãos, é uma necessidade. Para alcançar esta ambição, impõe-se uma União mais política, mais eficaz, com mais capacidades e mais integrada em matéria de segurança e de defesa.

Os artigos 42.º, n.º 6 e 46.º do Tratado da União Europeia (TUE), complementados pelo Protocolo Relativo à Cooperação Estruturada Permanente Estabelecida no Artigo 42.º do Tratado da União Europeia (protocolo n.º 10 anexado ao Tratado de Funcionamento da União Europeia, TFUE), introduziram a possibilidade de Estados membros da União Europeia reforçarem a sua cooperação no domínio da segurança e defesa através da criação de uma cooperação estruturada permanente (CEP). Este quadro permitirá aos países interessados em constituir uma cooperação estruturada permanente, desenvolver em conjunto capacidades de defesa, investir em projetos comuns, melhorar a disponibilidade operacional e o contributo das suas forças armadas, reafirmando, assim, o seu compromisso com a manutenção da segurança e paz dos povos europeus e a preservação de uma ordem internacional assente no primado do direito e das instituições multilaterais.

Para tal, os Estados membros interessados notificam o Conselho e a Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a sua intenção de criar a CEP. Cabe ao Conselho adotar, por maioria qualificada, a decisão de instituir a CEP, especificando os Estados membros participantes. Para isso, os Estados membros interessados deverão preencher as condições previstas no Protocolo Relativo à Cooperação Estruturada Permanente Estabelecida no Artigo 42.º do Tratado da União Europeia. A CEP está aberta a todos os Estados membros que cumulativamente demonstrem vontade em aderir a este projeto e reúnam os critérios estabelecidos.

Em 13 de novembro, a maioria dos Estados-membros subscreveu um texto de notificação nos termos do artigo 46.º, n.º 1, do TUE. Esse texto corresponde às posições que Portugal, através do Governo, tem vindo a assumir neste domínio. A CEP nele projetada é uma CEP inclusiva que, além de permitir aos Estados membros participantes aprofundar a cooperação em matéria de defesa no quadro da União, impulsionar a harmonização intra-UE e melhorar as capacidades de defesa dos Estados participantes, se constitui também como instrumento de coesão e de solidariedade. A CEP não visa a criação de um exército europeu. A aplicação da CEP far-se-á numa base de complementaridade entre a política comum de segurança e defesa europeia e a NATO. A CEP contribui para reforçar o pilar europeu da NATO e para cumprir os compromissos dos Estados da UE que integram a aliança euro-atlântica.



Cada Estado membro participante deverá apresentar um plano de implementação nacional atinente aos compromissos assumidos, sendo este plano sujeito a um processo de avaliação regular. O plano de implementação nacional permite articular o interesse e as potencialidades nacionais com o interesse e as necessidades globais da CEP.

Importa assinalar que as decisões e orientações adotadas no âmbito da CEP são, apenas com algumas exceções, tomadas por unanimidade dos Estados participantes.

A CEP enquadra-se num contexto mais lato, de aprofundamento da política de segurança e defesa europeia, em que se integram também iniciativas como o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID), o Fundo Europeu de Defesa (FED) e a Análise Anual Coordenada de Defesa (AACD). Estas vertentes deverão ser coerentes entre si e levar ao reforço da cooperação europeia em matéria de segurança e defesa.

Portugal tem-se empenhado desde a sua adesão nos principais desenvolvimentos do processo de construção europeia. Neste contexto, e uma vez mais, será importante que Portugal possa integrar esta nova etapa de reforço da integração europeia, participando no desenvolvimento dos instrumentos de cooperação no âmbito da segurança e defesa da Europa. Estes instrumentos irão proporcionar uma maior solidariedade e convergência entre Estados membros, promovendo não só o reforço da capacidade europeia de defesa, mas também oportunidades industriais, de investigação e inovação, e tecnológicas, benéficas para todos.

Face ao exposto e dada a relevância da matéria em causa, tanto na perspetiva europeia como na perspetiva nacional, os Deputados abaixo assinados, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, propõem que a Assembleia da República adote a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO

A Assembleia da República, exprimindo o desígnio do aprofundamento da construção europeia assente na partilha de interesses e valores como a paz, a segurança, a prosperidade, a democracia, o estado de direito e a ordem mundial multilateral, manifesta a vontade de que Portugal participe no processo de cooperação estruturada permanente no âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa da União Europeia.

Assim, recomenda ao Governo, nos termos da alínea b) do artigo 156º e do disposto no nº 5 do artigo 166º, da Constituição da República Portuguesa que:

1. Remeta à Assembleia da República toda a documentação relevante sobre este domínio, à medida que a ela tenha acesso.



2. Informe, em tempo útil, a Assembleia da República sobre o Plano Nacional de Implementação previsto no ponto 4.1. do Anexo 3 da notificação relativa à Cooperação Estruturada Permanente assinada em 13 de novembro.
3. Integre, no quadro da União Europeia, a cooperação estruturada permanente no âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa.
4. Pugne para que o aprofundamento da dimensão de segurança e defesa europeia não seja feita em detrimento de outras dimensões, nomeadamente de aperfeiçoamento e completamento da União Económica e Monetária e da política de coesão.
5. Certifique que a adesão ao presente quadro de cooperação vise reforçar a cooperação entre os Estados-Membros participantes, respeitando a respetiva soberania em matéria de defesa e, consequentemente, sem qualquer margem para a ideia da constituição de um “Exército Europeu”.
6. Considere a cooperação estruturada permanente como um instrumento capaz de alcançar o reforço dos laços entre Estados Membros no domínio da defesa, sem estabelecer como meta qualquer especialização das Forças Armadas, e tendo também em vista reforçar a cooperação e a complementaridade entre a União Europeia e a NATO.

Assembleia da República, ... de novembro de 2017

Os Deputados,